



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

“Torna público o reajuste dos benefícios previdenciários, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS”

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto nos artigos 25 e 32, § 1º da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando o artigo 83, da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e,

Considerando, ainda, o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 7, em 12 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o reajuste dos benefícios previdenciários, a partir de 1º de janeiro de 2015, em obediência aos dispositivos legais acima citados:

I – os percentuais de reajustes para os benefícios previdenciários, cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se referem os



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

artigos 25 e 32, § 1º, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009, serão os seguintes:

INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
ATÉ JAN 2014	6,23%	EM MAI 2014	3,23%	EM SET 2014	2,04%
EM FEV 2014	5,56%	EM JUN 2014	2,62%	EM OUT 2014	1,54%
EM MAR 2014	4,89%	EM JUL 2014	2,35%	EM NOV 2014	1,15%
EM ABR 2014	4,04%	EM AGO 2014	2,22%	EM DEZ 2014	0,62%

II – os valores das cotas de salário-família, a partir de 1º de janeiro de 2015, passam a ser os seguintes:

a) R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos);

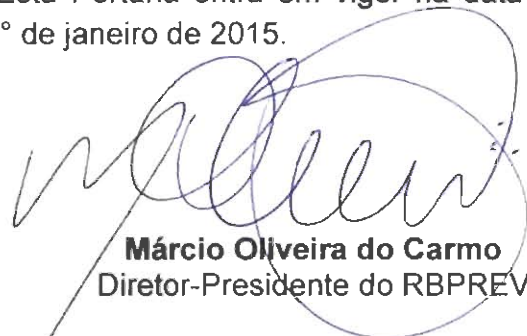
b) R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

III – O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2015, será devido aos dependentes do segurado do Regime Próprio, cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º O limite considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões, a partir de 1º de janeiro de 2015, passa a ser R\$ 4.663,75 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 001, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2015.


Márcio Oliveira do Carmo
Diretor-Presidente do RBPREV

Publicado no D.O.E. N.º 61
de 14/01/2015
Pág. n.º 61